

DELIBERAÇÃO Nº	193/02
DATA	7/02/2002
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.068/2001, E-04/079.187/2001 e E-12/162.625/2000
RELATOR	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	8 DE FEVEREIRO DE 2002 – PÁG. 22

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 193/02

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-04/079.068/2001, E-04/079.187/2001 e E-12/162.625/2000.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de da Concessionária PROLAGOS S/A no que respeita aos seguintes pleitos:

Pleito 1 - Perda da operação de esgoto de Arraial do Cabo

Pleito 2 - Incidência de PIS e COFINS sobre a taxa para ASEP -RJ

Pleito 4 - Aumento da alíquota COFINS

Pleito 8 - Cobrança por consumo mínimo dos não medidos

Pleito 10 - Suspensão da cláusula 20.2 do Edital, parte integrante do contrato de concessão - Efeito 65%

§ 1º - Parte da compensação econômico-financeira à Concessionária PROLAGOS S/A far-se-á através das seguintes majorações percentuais sobre a tarifa:

- a) 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento) sobre a tarifa vigente em janeiro de 2002.
- b) 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) sobre a tarifa, vigente em 1º de janeiro 2003
- c) 6,34% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2004.

§ 2º - O restante da compensação dos pleitos elencados no caput do Art. 1º será realizado por meio de compensação das outorgas devidas pela Concessionária, e isto, feito, através de análise e definição por parte da comissão a ser instituída pelo Conselho Diretor da ASEP-RJ.

Art. 2º Remeter à Procuradoria Geral do Estado os autos do Processo E-04/079.068/2001, devidamente acompanhados do Edital e Contrato referentes à Concessão outorgada, para apreciação da legalidade no que respeita aos seguintes pleitos:

Pleito 6 - Maxi-desvalorização cambial

Pleito 7 - Imposto de Renda sobre Remessa de Juros

Art. 3º - Caberá, ainda, a Comissão mencionada no § 2º do Art. 1º conferir os valores compensatórios referentes à aprovação da antecipação do cronograma de investimentos, previstos para o período de 2003 a 2012, bem como os valores que devem ser deduzidos referentes as obras executadas pelo Poder Concedente através da Fundação DER/RJ.

§ 1º - A Concessionária se obriga a submeter a ASEP para ser apreciado na Sessão Regulatória de 21-2-2002, o respectivo cronograma físico-financeiro citado no caput do Art. 3º.

Art. 4º - Caberá a comissão mencionada no parágrafo 2º do Art. 1º, apontar os valores referentes ao Pleito 3 - Utilização da tarifa CEDAE e Pleito 9 - Inadimplência muito acima da esperada e prevista na proposta que deverão ser deduzidos do montante apurado dos pleitos elencados no Art. 1º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2002

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO